x) Assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos desportivos e recreativos municipais, exercendo a necessária vigilância das mesmas e controlando o acesso de utentes e viaturas;
xi) Garantir a limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
xii) Colaborar na elaboração de propostas de normas de utilização.

10 — Em especial na área da Gestão do Património Histórico incumbe-lhe as seguintes funções:

i) Instruir processos de classificação patrimonial e elaborar inventários e cartas de Património;
ii) Elaborar propostas de regulamentos e instrumentos de controlo no seu âmbito de intervenção;
iii) Estudar e promover a preservação do património histórico;
iv) Criar dinâmicas de pedagogia patrimonial, fomentando a participação dos diversos agentes da comunidade;
v) Proceder à articulação com a subunidade de Património e a subunidade de Urbanismo e Edificação sempre que seja necessário;
vi) Gerir os equipamentos do Património Histórico do concelho, assegurando as tarefas administrativas de gestão corrente das instalações e equipamento;
vii) Desenvolver e coordenar programas e acções de rentabilização dos equipamentos do Património Histórico;
viii) Assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos do Património Histórico, exercendo a necessária vigilância das mesmas e controlando o acesso de utentes e viaturas;
ix) Garantir a limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
x) Colaborar na elaboração de propostas de normas de utilização.

Na eventualidade de esta proposta ser aprovada pelo executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e dando cumprimento às deliberações deste órgão e da assembleia municipal de 20 de Outubro e de 19 de Novembro de 2010, respectivamente, criará as subunidades orgânicas que irão integrar as unidades orgânicas flexíveis no sentido de prosseguirem das suas atribuições e competências até ao limite de 24.

204050156

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 26409/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16-11-2010, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração da delimitação do lote n.º 1 (um), do loteamento sito no lugar de Casal do Monte, da freguesia de Galegos Santa Maria, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 33/2002, emitido em 01-10-2002, e aditamento emitido em 14-04-2009, a que se refere o processo n.º 8/01-L, requerida por João Salgueiro Pereira Gonçalves Anjo, contribuinte n.º 182 601 943, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 25 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

303999314

Aviso n.º 26410/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 13-08-2010, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração das especificações do lote n.º 6 (seis), do loteamento sito no lugar de Cruzinha, da freguesia de Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 29/97, emitido em 19-03-1997, a que se refere o processo n.º 29/97-A, requerida por Domingos Manuel da Silva Pereira, contribuinte n.º 178 353 469, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

304025184

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 26411/2010

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Beja ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo

Jorge Pulido Valente, Presidente da Câmara Municipal de Beja: torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 22 de Setembro de 2010, a Assembleia Municipal na sua sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2010, aprovou a alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Beja ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 148, de 02 de Agosto.

A alteração incide sobre os artigos 42.º, 44.º, 46.º, 47.º, 49.º e 50.º do regulamento e enquadra-se no âmbito do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção (RJIGT), que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 42.º

Áreas Agrícolas

1 — As Áreas Agrícolas integram áreas de culturas agrícolas e Hortofruticultura, cuja dominante são solos incluídos na RAN e destinam-se a culturas agrícolas, nomeadamente cereais.
2 — Nestas áreas são interditas:

a) A destruição do revestimento florestal, do relevo natural e da camada de solo arável, desde que não integrada em práticas correntes de exploração agrícola;
b) O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração florestal salvo em programas de reconversão;
c) As operações de loteamento;
d) A instalação de depósitos de sucata, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos.

3 — Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade agrícola, a construção de habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de utilização aplicado à área da exploração será de 0,04, podendo ser superior em situações tecnicamente justificáveis mediante parecer das entidades competentes;
b) A área máxima da edificação, sem prejuízo da aplicação do índice anterior, é de 1.000m2, devendo a construção ser concentrada.
c) Nos prédios com área igual ou superior a 4ha poderá ser incluída na área identificada na alínea anterior a construção de habitação própria do proprietário agricultor com área de construção máxima de 200m^2.
d) Nas freguesias de Salvador e Trigaches a dimensão mínima da parcela referida na alínea anterior é de 2ha, onde poderá ser incluída na área identificada na alínea *b*) a construção de habitação própria do proprietário agricultor com área de construção máxima de 200m^2;
e) Para o efeito o requerente proprietário, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio, tem que comprovar pelas entidades competentes que é agricultor;
f) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação de uma habitação nos termos referidos anteriormente, são inalienáveis durante o prazo de dez anos subsequentes à construção, salvo por dividas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia ou por dividas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente/agricultor;
g) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, tecnicamente justificável